

DECRETO Nº 4128/82
de 17 de agosto de 1982

Permite à Urbanizadora Municipal S/A - URBAM os serviços públicos funerários do Município e dá ou - tras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 39, inciso V e VII, e o artigo 68, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 24, inciso VII, da Lei Estadual nº 89, de 27 de dezembro de 1972,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido à Urbanizadora Municipal S/A - URBAM os serviços públicos funerários do Município de São José dos Campos, compreendendo o seguinte:

I - fornecimento de urnas ou de caixões mortuários para pessoas falecidas neste Município ou que aqui devam ser sepultadas;

II - remoção de cadáveres, exceto nos casos em que o seu transporte deva ser feito pela Polícia;

III - instalação de velórios e ornamentação de câmaras mortuárias;

IV - transporte funerário dentro e fora do Município;

V - fornecimento de aparelhos de ozônio, quando solicitado;

VI - providências administrativas junto aos cartórios de registro civil, cemitérios e outros órgãos, quando solicitadas;

VII - serviços sociais de luto, constantes de avisos de falecimento e cultos religiosos e registros de presença, quando solicitados;

VIII - outros serviços relacionados com os objetivos do Serviço Funerário Municipal.

Artigo 2º - A presente permissão de serviços públicos é exclusiva, gratuita e pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, podendo, porém ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo.

Parágrafo Único - Vencido o prazo a que se refere este artigo, independentemente de notificação, ou no caso de revogação, após a respectiva notificação, deverá a permissionária desocupar os imóveis de domínio municipal cuja posse detenha por força desta permis-

cont. do decreto nº 4128/82 -fls. 02

são, bem assim os bens móveis na mesma situação.

Artigo 3º - A Urbanizadora Municipal S/A - URBAM, deverá executar os serviços objeto desta permissão com exclusividade, sendo-lhe vedada a celebração de qualquer ajuste com idênticas finalidades com terceiros, sob pena de revogação.

Parágrafo Único - Também sob pena de revogação, é vedada a transferência a terceiros da presente permissão, sem prévia anuência, expressa e por escrito, da permitente.

Artigo 4º - Fica igualmente permitido o uso dos bens móveis constantes da relação anexa, que fica fazendo parte integrante deste decreto, à Urbanizadora Municipal S/A - URBAM, no prazo e condições previstas neste ato, ficando os mesmos vinculados ao Serviço Funerário Municipal.

Parágrafo 1º - Será permitido, oportunamente' e se necessário, o uso das instalações funerárias existentes junto ao Cemitério Municipal de Santana.

Parágrafo 2º - A Urbanizadora Municipal S/A-URBAM deverá conservar e manter em perfeitas condições de uso os bens ora cedidos pela Prefeitura, defendendo-os contra terceiros, devendo devolvê-los à Municipalidade imediatamente após o término da presente permissão, qualquer que seja a natureza de sua extinção.

Parágrafo 3º - Ficam considerados cedidos, sob o mesmo regime deste decreto, todos os bens que se mostrem necessários à execução dos serviços ora permitidos, devendo constar de relação aditiva, mediante termo assinado por permitente e permissionária.

Artigo 5º - Para encaminhamento e solução de casos de rotina decorrentes da presente permissão a Prefeitura se fará representar por seu Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos e a permissionária por seu Diretor de Operações.

Artigo 6º - A permissionária deverá manter uma equipe de funcionários qualificados, adequada à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e que atenderá ao Serviço Funerário Municipal em período contínuo de vinte e quatro horas por dia.

Parágrafo Único - A quantidade, especialização e remuneração do pessoal para execução dos trabalhos permitidos ficarão ao exclusivo critério da permissionária, respeitadas as necessidades' do Serviço Funerário Municipal e de acordo com o mercado regional de trabalho.

Artigo 7º - Os serviços objeto da presente permissão serão cobrados pela permissionária de acordo com a Tabela de Preços que integra este decreto, devendo ser revista, por proposta desta a cada 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º - Se a permitente não decidir sobre a proposta de revisão formulada pela permissionária no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua apresentação, ficará esta última autorizada a aplicar, daí em diante, a Tabela de Preços proposta, considerando-se haver ocorrido aprovação tácita por parte da Prefeitura.

cont. do decreto nº 4128/82 - fls. 03

Parágrafo 2º - No caso de pessoas consideradas indigentes ou que não possuam recursos financeiros, a permissionária cobrará exclusivamente a taxa de remoção de cadáver.

Artigo 8º - A permissionária possibilitará à Prefeitura a fiscalização dos registros, documentos, e livros pertencentes aos serviços ora permitidos.

Artigo 9º - A permissionária praticará todos os atos necessários ao recebimento dos recursos provenientes da prestação dos serviços ora permitidos, bem como à sua aplicação.

Artigo 10 - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços públicos ora permitidos, bem assim do uso dos bens cedidos, sejam de que natureza for, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

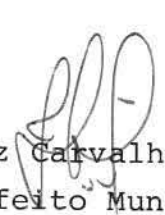
Artigo 11 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos da consecução dos serviços será da exclusiva responsabilidade da permissionária.

Artigo 12 - Todas as construções e benfeitorias que a permissionária realizar nos imóveis cujo uso lhe for atribuído em decorrência da presente permissão, sejam de que natureza for, a eles se incorporarão, sem que lhe assista direito a indenização ou retenção.

Artigo 13 - A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo lavrado em livro próprio da Municipalidade, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá entrar na posse dos bens e executar os serviços permitidos.

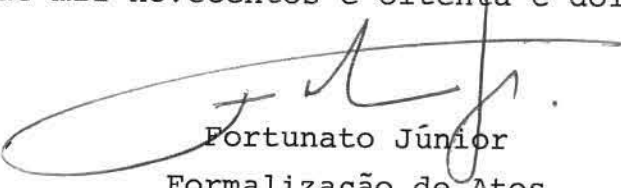
Artigo 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
17 de agosto de 1982.


José Luiz Carvalho de Almeida
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Pegas
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos